



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 682 DE 31 DE JULHO DE 2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. A Administração Pública Municipal obedecerá em todos os seus atos aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, finalidade, publicidade e eficiência.

§1º. Em razão do princípio da legalidade, o exercício das funções administrativas terá que se submeter à ordem jurídica vigente.

§2º. Pelo princípio da impessoalidade, todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade o direito à vida, à liberdade à igualdade, à segurança e à propriedade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

§3º. Por força do princípio da moralidade, as regras de natureza ética nortearão o comportamento administrativo, de modo que a atuação do administrador seja voltada exclusivamente ao interesse público.

§4º. Face ao princípio da finalidade, o Administrador deverá adequar a sua atuação a objetivos previamente estabelecidos e ao interesse público.

§5º. Pelo princípio da publicidade, o Administrador deverá divulgar junto à administração todo o processo de execução dos planos e programas municipais, assim como o desempenho da administração, inclusive dos seus resultados financeiros e locais. Além de difundir, através dos meios que dispuser, todas as Leis, Decretos e atos administrativos, para o conhecimento público e o início de seus efeitos legais.

§6º. Pelo princípio da eficiência, o Administrador deverá buscar a melhor qualidade na prestação dos serviços de forma a promover a satisfação dos seus usuários, além de dispor do menor custo sobre o erário público.

TÍTULO II

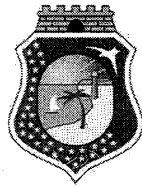
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. A administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e ainda, dos seguintes:

- I- Planejamento;
- II- Coordenação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- III- Descentralização e,
- IV- Controle.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 3º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais, no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e os aspectos da cultura local, preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 4º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 5º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados na Lei Orgânica Municipal pelos seguintes princípios básicos:

- I. democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II. eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III. complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- IV. viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V. respeito à adequação, a realidade local e regional em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

Art. 6º. A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Plurianual e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade, durante o lapso de tempo necessário a sua realização.

Art. 7º. O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica e será feito por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano de Governo;
- III. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Lei Orçamentária Anual;
- V. Plano Plurianual.

Art. 8º. Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 9º. O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, c/c com o art. 3º da Lei 10.257/2001, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§1º. O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da legalidade, observados os incisos VII e IX, do art. 30 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade, diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII, do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Federal Nº 10.257/2001

§3º. O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para o Poder Público Municipal, através de Lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos no Parágrafo 4, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 10. Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 11. O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais, pretendidos, na forma seguinte:

- a) físico – territorial – Com disposição sobre o sistema viário, zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- b) econômico – Com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infraestrutura econômica;
- c) social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e do bem-estar da população;
- d) institucional – com formas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 12. Em função da implantação do plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema urbano e no planejamento.

Art. 13. São instrumentos de transparência da administração os planos, orçamentos e Lei de diretrizes orçamentárias, inclusive mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão desses instrumentos.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 14. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A coordenação será exercida com todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos, com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 15. A execução das atividades da Administração Municipal, será tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 16. A descentralização efetuar-se-á:

- I. nos quadros funcionais de administração pública através de delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
- II. na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou ainda mediante convênios com órgãos ou entidades de outras esferas do poder.
- III. na execução de serviços da administração para a área privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos, autorizativos ou mediante termo de parceria com o terceiro setor.

Art. 17. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos de administração municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços de igual natureza.

Art. 19. É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- I. lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II. criação De comissões e designação de seus membros, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal N° 8.666/93;
- III. Instituição e dissolução de grupos de trabalho
- IV. Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- V. Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI. Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, obedecidos os limites pela Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

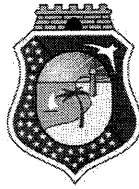
SEÇÃO VI

DO CONTROLE

Art. 20. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública, compreendendo particularmente:

- I. o controle, pela chefia competente, da execução dos planos, programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II. o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio e principalmente, pelo controle interno.

CAPÍTULO II



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. A Administração Pública Municipal disporá de órgãos próprios, reintegrados segundo a sua natureza funcional, os quais responderão conjuntamente pelas atividades e objetivos que visam o bem-estar da coletividade.

Art. 22. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Titulares de Órgãos equivalentes.

§1º. O Prefeito, os Secretários do Município e os Titulares de Órgãos equivalentes, exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares com o auxílio dos Órgãos que compõem a Administração Municipal.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço do desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 23. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Pedra Branca, fica assim constituída:

I. ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 1- Gabinete do Prefeito;
- 2- Procuradoria-Geral;
- 3- Controle Interno,
- 4- Movimento de Promoção Social.

II. ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- 1- Secretaria de Educação;
- 2- Secretaria de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- 3- Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- 4- Secretaria de Finanças;
- 5- Secretaria de Administração;
- 6- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- 7- Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- 8- Secretaria de Cultura e Turismo;
- 9- Secretaria de Esporte e Juventude,
- 10- Secretaria de Planejamento e Orçamento Público.

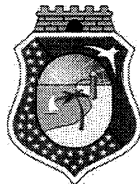
III. AUTARQUIAS

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

IV. CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 24. A estrutura organizacional de cada uma das Secretarias do Município e/ou Órgãos equivalentes compreende:

- I. Nível de Direção Institucional, representado pelo Gabinete das Secretarias Municipais, e/ou Dirigentes de Órgãos equivalentes, com funções relativas à liderança e, articulação institucional ampla do seu setor de atividades, consolidadas pela pasta, inclusive a representação e as relações intersetoriais e intragovernamentais;
- II. Nível de Gerência Superior, representado pelas Coordenadorias e Diretorias, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de implementação e controle de programas e projetos, bem como, à ordenação das atividades de gerências dos meios administrativos necessários ao funcionamento da pasta,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- III. Nível de Execução instrumental, representado pelos órgãos seccionais de gerenciamento do sistema estruturante, com funções relativas às atividades de prestação dos serviços necessários ao funcionamento das Secretarias e/ou Órgãos equivalentes.

TÍTULO III

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 25. Competente ao Gabinete do Prefeito a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua representação política e social: a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, a elaboração de correspondência e controle de atos oficiais do Prefeito; a transmissão e controle das ordens emanadas; a coordenação das atividades de Comunicação social; assessoramento técnico ao Prefeito e a agenda e coordenação de audiências, manutenção da Guarda Civil Municipal e quaisquer outras atividades correlatas.

Art. 26. Subordinam-se ao Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I- Secretaria Executiva
- II- Controle Interno
- III- Movimento de Promoção Social
- IV- Comando da Guarda Civil Municipal

Art. 27. Integram o Controle Interno os seguintes cargos:

- I- Controlador Interno.
- II- Assessor de Controle Interno.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 28. Integram o Movimento de Promoção Social, os seguintes cargos:

- I. Coordenador do Movimento de Promoção Social
- II. Assessor do Movimento de Promoção Social

Art. 29. O Controle Interno e o Movimento de Promoção serão objeto de lei específica.

Art. 30. Integram o Gabinete do Prefeito, na vigência desta Lei, os seguintes cargos:

- I. Chefe do Gabinete do Prefeito
- II. Assessor de Comunicação, Cerimonial e Divulgação
- III. Assessor de Articulação Política
- IV. Assessor de Coordenação e Ação Governamental
- V. Supervisão Governamental
- VI. Chefias Governamentais
- VII. Assistentes Governamentais

Art. 31. Compete à Procuradoria Geral, como instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Município, a responsabilidade, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como, pelas suas atividades de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, competindo-lhe ainda, promover sindicâncias, emitir pareceres acerca dos processos licitatórios da Prefeitura, realizar processos administrativos – disciplinar instaurados contra os servidores municipais e efetuar a cobrança da dívida ativa do Município; o exercício de assessoria jurídica ao Prefeito, e aos Titulares de Órgãos do Poder Executivo Municipal, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Integram a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral os seguintes cargos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- I. Procurador-Geral
- II. Subprocurador
- III. Assessorias Jurídicas
- IV. Secretária Executiva

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 33. Compete à Secretaria da Educação, a execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação, a gestão o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino infantil, Fundamental e Básico, Públicos e Particulares, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Novembro de 1996; o apoio e articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal; a integração das iniciativas da caráter organizacional e administrativo na área da educação, com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos, bem como o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Educação, os seguintes órgãos:

I – Conselhos Municipais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

1. Conselho Municipal de Educação

1.1- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

1.2- Conselho Municipal de Acompanhamento Social ao FUNDEB

II – Coordenação de Educação e Pedagógica

2- Coordenação de Educação Pedagógica

2.1- Coordenação de Vida Escolar e Estatística

2.2- Coordenação de Formação Continuada

2.3- Coordenação dos Projetos Educacionais

2.4- Coordenação da Educação Infantil

2.5- Coordenação do Ensino Fundamental I

2.6- Coordenação do Ensino Fundamental II

2.7- Coordenação da Educação Especial

2.8- Coordenação da Educação de Jovens e Adultos

2.9- Coordenação do Livro Didático

2.10- Coordenação do Novo Mais Educação

III - Coordenação Técnico Operacional

3. Coordenação Técnico Operacional

3.1- Direção de Transporte Escolar

3.2- Direção de Alimentação Escolar

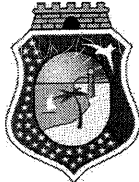
3.3- Direção de Obras e Manutenção

3.4- Direção de Recursos Humanos

3.5- Direção de Prestação de Contas

3.6- Direção Gráfico e Publicidade

3.7- Direção de Patrimônio e Educação

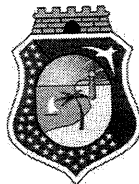


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

IV - Assessoria de Planejamento e Gestão

Art. 35. Integram a Secretaria de Educação os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Assessor de Planejamento e Gestão
- III. Coordenador de Educação
- IV. Coordenador Pedagógico
- V. Coordenador Técnico Operacional
- VI. Coordenador de Vida Escolar, Estatística e Documentos
- VII. Coordenador de Formação Continuada
- VIII. Coordenador de Projetos Educacionais
- IX. Coordenador Educação Infantil
- X. Coordenador Educação Fundamental I
- XI. Coordenador Educação Fundamental II
- XII. Coordenador Educação Especial
- XIII. Coordenador Educação Jovens e Adultos
- XIV. Coordenador Livro Didático
- XV. Coordenador Nova Mais Educação
- XVI. Diretor de Transporte Escolar
- XVII. Diretor da Alimentação Escolar
- XVIII. Diretor de Obras e Manutenção
- XIX. Diretor de Recursos Humanos
- XX. Diretor de Prestação de Contas
- XXI. Diretor Gráfico e Publicidade
- XXII. Diretor de Patrimônio e almoxarifado
- XXIII. Diretor de Departamento
- XXIV. Coord. Interno de Patrimônio da Educação
- XXV. Coordenador Pedagógico U



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- XXVI. Coordenador Pedagógico R
- XXVII. Coordenador Pedagógico Infantil
- XXVIII. Coordenador Planejamento Escolar
- XXIX. Diretor Escolar
- XXX. Diretor Pedagógico I
- XXXI. Diretor Pedagógico I I
- XXXII. Diretor Pedagógico III
- XXXIII. Diretor Pedagógico IV
- XXXIV. Diretor Administrativo
- XXXV. Assist. Planejamento. Educacional
- XXXVI. Chefe de Divisão de Segurança
- XXXVII. Chefe De Seção

Art. 36. Compete à Secretaria de Saúde, planejar e executar a política de saúde do Município e a implementação do Sistema Municipal de Saúde; o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e nutricional; a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência e emergência; a promoção de campanhas de esclarecimentos e de educação em saúde; a implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental; articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades, bem como exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

II- Ouvidoria

III- Conselho Municipal de Saúde

IV- Coordenação Geral de Planejamento e Gestão

IV-1-Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - C.A.R.A

IV-2 Assessoria Técnica

V-Departamento Administrativo

V-1. Coordenação do Núcleo de Recursos Humanos

V-2. Coordenação dos Transportes

V-3. Divisão de Manutenção e Serviços Gerais.

V-4. Divisão de Almocharifado e Patrimônio

V-5- Divisão Financeira

VI-Departamento de Atenção à Saúde

VI-1-Coordenadoria Especial de Atenção Básica

VI-1.1- Supervisão de Saúde Bucal

VI-1.2- Supervisão do Programa Agente Comunitários de Saúde (PACS)

VI-1-3-Supervisão do Núcleo de Saúde da Família (NASF)

VI-1-4 Coordenação de Programas Estratégicos

VI-2-Coordenadoria de Atenção Secundária

VI-2.1 Direção Geral Hospital Municipal São Sebastião (HMSS)

VI-2.2 Coordenadoria de Saúde Mental

VI-2.3 Coordenadoria da Assistência Farmacêutica

VI-2.4 Divisão do Núcleo de Fisioterapia

VII- Departamento Vigilância em Saúde

VII-1- Coordenadoria de Vigilância Sanitária

VII-2.- Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

VII-3- Coordenadoria De Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

VI-4- Divisão de Endemias e Zoonoses

Art. 38. Integram a Secretaria de Saúde, os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Ouvidor Geral da Saúde
- III. Coordenador Geral de Planejamento e Gestão
- IV. Diretor Geral do Hospital
- V. Diretor de Enfermagem do Hospital
- VI. Diretor Clínico do Hospital
- VII. Coordenador da Atenção Básica
- VIII. Coordenador da Vigilância à Saúde
- IX. Coordenador da Assistência Farmacêutica
- X. Coordenação de Controle avaliação, Regulação e Auditoria
- XI. Coordenador de Saúde Mental
- XII. Coordenador do Núcleo de Apoio Saúde da Família
- XIII. Supervisor da Vigilância Sanitária e Endemias
- XIV. Divisão dos Transportes
- XV. Coordenação do Núcleo de Recursos Humanos
- XVI. Coordenador de Tecnologia da Informação
- XVII. Divisão de Manutenção Serviços Gerais
- XVIII. Divisão da Central de Regulação
- XIX. Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio
- XX. Coordenador de Programas Estratégicos
- XXI. Coordenador dos Sistemas de Informação
- XXII. Diretor do Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME
- XXIII. Supervisor da Central de Abastecimento Farmacêutico
- XXIV. Coordenador do Centro Cirúrgico
- XXV. Supervisor de Informática da Secretaria Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- XXVI. Coordenador Administrativo do Posto de Saúde
- XXVII. Chefe de Serviços Gerais do Hospital Municipal
- XXVIII. Mobilizador da Saúde
- XXIX. Chefe do Setor de Nutrição
- XXX. Supervisor da Copa do HMSS
- XXXI. Chefe de Divisão de Manutenção da Pediatria
- XXXII. Chefe de Divisão de Manutenção da Clínica Médica
- XXXIII. Chefe de Divisão de Manutenção da Obstetrícia
- XXXIV. Chefe de Divisão de Manutenção da Clínica Cirúrgica
- XXXV. Chefe de Divisão de Manutenção da Emergência
- XXXVI. Chefe de Divisão de Manutenção da Observação
- XXXVII. Chefe de Divisão de Manutenção de Oxigênio
- XXXVIII. Chefe de Divisão da Lavanderia Hospitalar
- XXXIX. Chefe de Divisão do Setor de Raio-X
- XL. Chefe de Divisão de Manutenção
- XLI. Chefe de Divisão de Apoio
- XLII. Chefe de Divisão de Serviços
- XLIII. Chefe de Divisão de Segurança

Art. 39. Compete à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de trabalho e renda para todos; definir políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estimulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade e subsidiando as entidades privadas, no mesmo sentido: coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos; supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução de problemas do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

menor, do idoso, dos carentes e de outras minorias sociais, bem como exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. Integram a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, os seguintes órgãos:

I- Conselhos Municipais

II- Assessoria Técnica

III- Departamento de Apoio à Gestão

III.1. Coordenação da Gestão

III.2. Coordenação de Planejamento Social

III.3. Coordenação Administrativa e Financeira

III.3.1. Coordenação de Recursos Humanos

III.3.2. Coordenação do Almoarifado

IV- Departamento de Vigilância Socioassistencial

IV.1. Coordenação de Vigilância Socioassistencial

IV.1.1. Gestão do Cadastro Único

IV.1.2. Coordenação do Bolsa Família

V- Departamento de Proteção Social

V.1. Coordenação de proteção Social Básica

V.2. Coordenação do CRAS (Centro de referencia da Assistência Social)

V.3. Coordenação do Polo de atendimento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

V.3.1. Coordenação do programa de projetos e benefícios

V.3.2. Coordenação da proteção Social Especial

V.3.3. Coordenação do CREAS (Centro de Referencias Especializado, da Assistência Social)

V.3.4. Coordenação das AEPETI (Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)

VI- Departamento de Trabalho e Cidadania

VI.1. Coordenação do balcão da Cidadania

VI.2. Coordenação do programa de Suplementação Alimentar para Famílias

Carentes- SOPÃO

VI.3. Coordenação da Casa de Apoio

VII- Departamento da Habitação Social

VII.1. Supervisão do Programa de Habitação

VIII- Departamento de Mobilização e Promoção Social

VIII.1. Assistência Comunitária

VIII.2. Assistência Social

Art. 41. Integram a Secretaria de Trabalho e Assistência Social os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Coordenador de Gestão
- III. Coordenador de Planejamento Social
- IV. Coordenador Administrativo e Financeiro
- V. Coordenador de Recursos Humanos
- VI. Coordenador do Almoarifado
- VII. Coordenador de Vigilância socioassistencial



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- VIII. Coordenador de Proteção Social Básica
- IX. Coordenação do CRAS
- X. Coordenador do Polo de atendimento
- XI. Coordenador de programa, projetos e benefícios
- XII. Coordenador da Proteção Social Especial
- XIII. Coordenador do CREAS
- XIV. Coordenador das AEPETI
- XV. Gestor do Cadastro Único
- XVI. Coordenador do Programa Bolsa Família
- XVII. Coordenador do Balcão da Cidadania
- XVIII. Coordenação do Programa de Suplementação Alimentar para Famílias Carentes-
SOPÃO
- XIX. Coordenador da Casa de Apoio
- XX. Coordenador de Recursos Humanos da Casa de Apoio
- XXI. Coordenador do Programa de Habitação
- XXII. Assistente Comunitário
- XXIII. Agente Social

Art. 42. Compete à Secretaria de Finanças, formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, com as seguintes áreas de competência: programação, fiscalização, arrecadação tributária municipal, administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas, promover licitações para obras e serviços; propor modelos de apuração de custos, padronização serviços e descrições de produtos para racionalização dos recursos, manter informações sobre preços e apurar, em conjunto com os setores da Administração Direta e Indireta, os custos das operações; efetuar o controle dos gastos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 43. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, os seguintes órgãos:

I- Departamento de Gestão Financeira

- I.1. Divisão de Finanças e Pagamentos
- I.2. Divisão de Contabilidade
- I.3. Divisão Financeira

II- Departamento de Gestão Tributária

- II.1. Divisão de Arrecadação de Tributação
 - II.1.1. Setor de Arrecadação
 - II.1.2. Setor de Tributos
 - II.1.3. Setor de Fiscalização

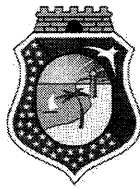
III- Tesouraria

Art. 44. Subordinam-se ao Secretário de Finanças os seguintes órgãos:

- I- Comissão de Licitação
- II- Comissão de Compras

Art. 45. Integram a Secretaria de Finanças os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Presidente da Comissão de Licitação
- III. Tesoureiro
- IV. Diretor de Planejamento
- V. Presidente da Comissão de Compras
- VI. Assessor Auditor Administrativo
- VII. Assessor Administrativo e Financeiro
- VIII. Assessor da Comissão de Compras



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- IX. Supervisor Financeiro
- X. Assessor Técnico
- XI. Assessor de Licitação
- XII. Assessor Administrativo
- XIII. Coordenador de Contabilidade
- XIV. Supervisor Administrativo
- XV. Assistente de Serviços
- XVI. Diretor de Departamento
- XVII. Chefe de Divisão
- XVIII. Chefe de Seção

Art. 46. Compete à Secretaria de Administração, executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal; padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material de expediente; tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes; administrar e controlar a frota de veículos; assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração geral; administrar a sede do edifício da Prefeitura e estabelecer o diálogo com os cidadãos por meio do registro de reclamações e sugestões.

Art. 47. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Administração, os seguintes órgãos:

I- Departamento de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

I.1. Divisão de Material, Patrimonial e Serviços

I.1.1. Setor de Almoxarifado

I.1.2. Setor de Controle e Patrimonial

I.2. Divisão de Recursos Humanos

I.2.1. Setor de Pessoal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

I.3. Divisão de Protocolo e Arquivo

I.3.1. Setor de Protocolo

I.3.2. Setor de Arquivo

Art. 48. Integram a Secretaria de Administração os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Diretor de Almoxarifado Geral
- III. Diretor de Patrimônio
- IV. Diretor de Recursos Humanos
- V. Assessor de Recursos Humanos
- VI. Chefe de Divisão
- VII. Chefe de Seção
- VIII. Assistente de Serviços

Art. 49. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, planejar e executar por administração direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamentos; cumprir e fazer cumprir o Código de Obras e de Posturas municipais; cumprir as políticas de desenvolvimento urbano e orientar, obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto; promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos, controlar a numeração predial; combater as várias formas de poluição sonora e visual; implantar e manter o sistema de sinalização urbana, iluminação pública; planejar e executar os serviços urbanos, referentes a saneamento básico, limpeza pública, feiras-livres, cemitérios e chafarizes; administrar e controlar os equipamentos de uso público como chafarizes, mercados, feiras-livres, cemitérios; administrar e controlar os equipamentos instalados pelo município em áreas de lazer público; planejar e coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo; executar e controlar o sistema de abastecimento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

d'água e esgoto do Município; administrar e controlar o transporte coletivo municipal, inclusive o transporte alternativo, bem como exercer outras atribuições correlatas, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os seguintes Órgãos:

I – Assessoria Técnica

II - Assessoria Executiva

III - Assessoria de Meio Ambiente

IV - Departamento de Engenharia

IV.1 - Assessoria Técnica de Engenharia

IV.1.1 - Divisão de Projetos

IV.1.1.1 - Assessoria Técnica de Projetos

IV.1.1.2 - Assessoria de Projetos

IV.1.1.3 - Assessoria Técnica de Topografia

IV.1.1.4 - Supervisor de Acompanhamento de Projetos

IV.2. Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

IV.2.1 - Coordenação de Fiscalização de Obras

V - Departamento de Controle Urbanístico

V-1- Divisão de Fiscalização Urbana

V.1.1 - Direção de Fiscalização Urbana

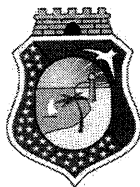
V.1.2 - Coordenação de Fiscalização Urbana

V -2- Divisão Técnica de Arquitetura e Urbanismo

V-3- Divisão de Fiscalização e Serviços Urbanos

V-4- Divisão de Manutenção e Operação

V-5- Divisão de Obras



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

VI - Departamento de Serviços Públicos

IV.1.1 Divisão de Limpeza Pública

IV.1.1.1 - Coordenação de Limpeza e Ruas

VI-2- Divisão de Serviços de Utilidade Pública

VI-2-1 - Direção de Manutenção

VI-2-2 - Supervisão de Obras

VI-2-3 - Supervisão de Estradas

VII - Departamento de Transporte

VII-1 – Divisão de Transporte

VII-1-1 - Direção de Transporte

VII-1-2 - Coordenação Operacional

VII-2- Divisão de Oficina

VII-2-1 - Coordenação de Manutenção

VIII – Coordenadoria de Transporte e Trânsito - COTRANS

VIII.1 Coordenação do COTRANS

VIII.2. Direção do Núcleo de Administração, Controle e Credenciamento de Veículo.

VIII.3. Direção do Núcleo de Engenharia e Implantação e Manutenção de Sinalização

VIII.4 Direção do Núcleo de Educação de Trânsito, Controle de Material e de Estatística.

Art. 51. Integram a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os seguintes Cargos:

- I- Secretário Municipal
- II- Assessor Técnico
- III- Assessor Executivo
- IV- Coordenador do COTRANS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- V- Diretor do Núcleo de Administração, Controle e Credenciamento de Veículo.
- VI- Diretor do Núcleo de Engenharia E Implantação e Manutenção de Sinalização
- VII- Diretor do Núcleo de Educação de Trânsito, Controle de Material e de Estatística.
- VIII- Assessor de Meio Ambiente
- IX- Assessoria Técnica de Engenharia
- X- Assessoria de Projetos
- XI- Assessoria Técnica de Projetos
- XII- Assessoria Técnica de Topografia
- XIII- Supervisão de Acompanhamento de Projetos
- XIV- Coordenação de Fiscalização de Obras
- XV- Diretor de Fiscalização Urbana
- XVI- Coordenação de Fiscalização Urbana
- XVII- Coordenação de Limpeza e Ruas
- XVIII- Assistente de Serviços
- XIX- Chefe de Seção
- XX- Diretor de Manutenção
- XXI- Supervisor de Obras
- XXII- Supervisor de Estradas
- XXIII- Diretor de Transporte
- XXIV- Coordenação Operacional
- XXV- Coordenação de manutenção

Art. 52. Compete à Secretaria de Agricultura e Pecuária, coordenar as políticas governamentais nas áreas de desenvolvimento econômico sustentável; planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades agrícolas; formular e executar a política do Governo Municipal nas áreas da agricultura, indústria e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

comércio; articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais órgãos de governo e entidades de iniciativa privada, para o fomento da agricultura, da indústria e do comércio e a promoção de projetos turísticos; promover o aproveitamento racional e integral dos recursos hídricos municipais; planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento; desenvolver e manter atualizado o cadastro e registros estatísticos das atividades agrícolas, industriais, comerciais e turísticas no Município, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Pecuária, os seguintes Órgãos:

I-Departamento de Desenvolvimento Rural

I-1- Divisão de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento

I-1-1- Setor de Abastecimento

I-1-2-Setor de Produção

I-1-2-1- Direção de Planejamento Agrário

I-1-3-Setor de Comercialização

I-1-3-1- Coordenação Do Serviço De Inspeção Municipal

I-2-Divisão de Cadastramento

II-Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

II-1- Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor

III - Departamento de Assistência Técnica

III-1-Divisão de Apoio Técnico



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 54. Integram a Secretaria de Agricultura e Pecuária, os seguintes Cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Diretor de Planejamento Agrário
- III. Coordenação Do Serviço De Inspeção Municipal
- IV. Assessor de Planejamento Agrário
- V. Assessor da Pecuária
- VI. Assessor Técnico
- VII. Assessor Rural
- VIII. Assistente de Serviços
- IX. Assistente Rural
- X. Diretor de Departamento
- XI. Chefe de Divisão
- XII. Chefe de Seção

Art. 55. Compete à Secretaria de Planejamento e Orçamento Público, a Assessoria de Planejamento, a realização de estudos e pesquisas, para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar, detalhar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento integrado do Município, assim como, controlar a sua execução; elaborar e planejar os programas de obras públicas do Governo Municipal e coordenar a sua execução; elaborar a proposta orçamentária do Município; coordenar a execução do Orçamento Geral da Prefeitura, no que diz respeito ao programa de governo, coordenando-se para isso com a Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, bem como estudar e propor medidas que visem a racionalização do trabalho nos órgãos da Prefeitura.

Art. 56. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão os seguintes órgãos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

I-Departamento de Planejamento

I-1- Divisão de Apoio aos Programas e Planos

I-1-2 - Supervisão de Planejamento

I- 1-3 - Assessoria Técnica de Planejamento

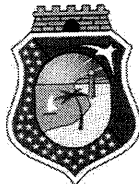
II-Departamento de Orçamentos

II-1- Divisão de Apoio ao Orçamento Participativo

Art. 57. Integram a Secretaria de Planejamento e Gestão os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Assessor Técnico de Planejamento
- III. Diretor Administrativo
- IV. Supervisor de Planejamento
- V. Diretor Administrativo
- VI. Diretor de Departamento
- VII. Assistente de Serviços
- VIII. Chefe de Divisão
- IX. Chefe De Seção

Art. 58. Compete à Secretaria da Cultura e Turismo: valorizar, promover e apoiar a cultura e o turismo do Município de Pedra Branca; planejar e coordenar o plano de desenvolvimento da cultura e turismo; acompanhar a sua execução pelo órgão de competência específica, dando-lhe o suporte operacional necessário para a implementação de suas ações, articulando-se com os outros órgãos municipais e com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para a promoção de projetos turísticos e culturais; organizar e executar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de eventos turísticos e culturais do Município, bem como promover o desenvolvimento das políticas de ação cultural.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 59. Integram a estrutura organizacional da Secretaria da Cultura e Turismo, os seguintes Órgãos:

I-Departamento de Cultura

I-1- Divisão de Formação e Produção Cultural

I-1-2- Divisão Do Patrimônio Histórico

II-Departamento de Turismo

II-1- Divisão de Desenvolvimento Turístico

Art. 60. Integram a Secretaria da Cultura e Turismo, os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Diretor do Patrimônio Histórico
- III. Diretor de Departamento de Ação Cultural
- IV. Coordenador da Banda Municipal
- V. Diretor de Turismo
- VI. Chefe de Seção

Art. 61. Compete à Secretaria de Esporte e Juventude, administrar e coordenar as atividades esportivas amadoras do Município; promover o desenvolvimento da educação física, dos desportos e da recreação; promover certames e competições de âmbito municipal, bem como, promover a participação do Município em atividades esportivas, regionais, estaduais e nacionais; propor e opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas, registrar os certificados e fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas; representar sobre a construção e conservação de instalações esportivas pertencentes ao Município; pronunciar-se sobre todos os assuntos relativos à Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Física e Esportes; planejar, organizar, dirigir e controlar programas públicos voltados à integração do jovem à sua família e de ambos às práticas esportivas; viabilizar, através da promoção de políticas públicas voltadas para a juventude, a democratização e maior participação do jovem nos diversos assuntos do cenário público municipal.

Art. 62. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude, os seguintes Órgãos:

I -Departamento de Esporte e Juventude

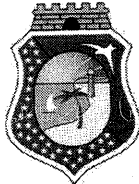
II-1-Divisão de Apoio ao Esporte

II-2-Divisão de Apoio à Juventude

Art. 63. Integram a Secretaria de Esporte e Juventude, os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal
- II. Assessor Técnico de Planejamento
- III. Diretor Administrativo
- IV. Supervisor de Planejamento
- V. Diretor Administrativo
- VI. Diretor de Departamento
- VII. Assistente de Serviços
- VIII. Chefe de Divisão
- IX. Chefe De Seção

TÍTULO III



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64. O Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Poder Executivo de Pedra Branca, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 65. Aos servidores investidos no Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Poder Executivo aplica-se o Regime Jurídico Estatutário, nos termos desta Lei.

Art. 66. Para os efeitos desta Lei, considera-se cargo o criado por Lei, em número certo e com denominação própria, constituindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades concedidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizadora.

Art. 67. Os Cargos de Secretários Municipais terão seus subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, atendido o artigo 39, Parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional Nº 19/98.

§1º. O subsídio a ser fixado para os Agentes Políticos Municipais, constante do “Caput” deste artigo, obedece ao artigo 39, Parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional Nº 19/98.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

§2º. Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies de remuneratórias, salvo as diárias, a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção pagos por motivos de viagem, a serviço do Município;

§3º. Os valores dos subsídios poderão ser reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

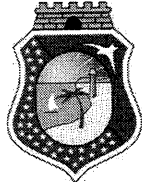
Art. 68. Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Nível Intermediário – DNI e suas respectivas variações, do Poder Executivo Municipal, de provimento em comissão, com remunerações correspondentes, quantificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos com as respectivas denominações, atribuições e lotação, mediante portaria de nomeação do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários do Município ou dos titulares de órgãos equivalentes.

Parágrafo único. Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da Estrutura Organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

Art. 69. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Nível Intermediário é de 40 horas semanais.

Art. 70. Os valores dos cargos de confiança de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Direção de Natureza Intermediária – DNI e suas derivações são aqueles definidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 71. As estruturas complementares das secretarias municipais e demais órgãos, as competências de unidades, bem como, as atribuições dos dirigentes de cada um dos órgãos indicados, serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CAPÍTULO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
TITULARES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES**

Art. 72. Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Pedra Branca:

- I. Promover a administração geral da Secretaria ou Órgãos Equivalentes, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II. Exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;
- III. Assessorar o Prefeito e colaborar com outras Secretarias do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV. Despachar com o Prefeito do Município;
- V. Participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;
- VI. Delegar atribuições aos coordenadores da hierarquia estrutural da pasta;
- VII. Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VIII. Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- IX. Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- X. Encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- XI. Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgãos Equivalentes, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XII. Referendar Lei, Decretos e atos normativos, contratos ou convênios, em que a Secretaria ou Órgãos equivalentes seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;
- XIII. Atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;
- XIV. Expedir Portarias e Atos Normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta, não limitada ou restritas por Atos Normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos, ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV. Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município, nos limites de sua competência constitucional e legal;

Parágrafo único. Além das atribuições constantes do Caput deste Artigo, o Chefe da Procuradoria Jurídica terá ainda as atribuições institucionais seguintes:

- I. Superintender os serviços jurídicos e administrativas da Procuradoria Jurídica do Município;
- II. Representar o Município em Juízo ou Instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, como autor, réu, assistente ou oponente;
- III. Receber, pessoalmente, as citações relativas e quaisquer ações ajuizadas contra o Município ou em que o mesmo seja parte interessada ou quando, autorizado pelo Prefeito.
- IV. Representar os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e do Contencioso Administrativo Tributário do Estado;
- V. Desistir, firmar compromisso, acordo e ainda confessar nas Ações de interesse do Município, quando autorizada pelo Prefeito;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- VI. Minutar informações em Mandatos de Segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e demais autoridades de igual nível hierárquico;
- VII. Propor, a quem de direito, declaração de nulidades ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou legais;
- VIII. Submeter o despacho do Chefe do Poder Executivo, o expediente que depender de sua decisão;
- IX. Propor as ações judiciais civis competentes, nos casos de crimes praticados em detrimentos de bens, serviços e interesses da administração Pública;
- X. Exercer outras atribuições inerentes às funções do Cargo, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 73. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá complementar as atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, mediante Decreto.

Art. 74. Os cargos de Secretários do Município têm a seguinte denominação:

- I. Secretário da Educação
- II. Secretário da Saúde
- III. Secretário do Trabalho e da Assistência Social;
- IV. Secretário de Administração
- V. Secretário de Finanças
- VI. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- VII. Secretário de Agricultura e Pecuária
- VIII. Secretário de Cultura e Turismo
- IX. Secretário de Esporte e Juventude
- X. Secretário de Planejamento e Gestão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 75. Os cargos dos Titulares de Órgãos Equivalentes têm a seguinte denominação:

- I. Chefe de Gabinete do Prefeito.
- II. Procurador-Geral.
- III. Controlador Interno.
- IV. Presidente da Comissão de Licitação.

TÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 76. A Administração Municipal deverá ajustar-se às disposições da presente Lei e, especialmente, às Diretrizes e princípios fundamentais anunciadas no seu Título I;

Parágrafo único. A aplicação desta Lei objetiva a execução ordenada dos serviços da administração municipal, segundo os princípios nela enunciadas, e com o apoio de instrumentação básica dotada.

Art. 77. Constituem-se diretrizes básicas de administração:

- I- A racionalização e contenção de gastos através de:
 - a) atualização de cadastro geral que registra todos os servidores e prestadores de serviços.
 - b) utilização de mecanismo de controle nas áreas de Pessoal, Material, Patrimônio e aplicação de recursos públicos.

- II- A racionalização da estrutura da Administração Municipal e dos mecanismos de tutela administrativa especialmente no que diz respeito a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- a) descentralização e racionalização dos serviços e dos procedimentos do setor público;
- b) implantação de novos mecanismos de acompanhamento e controle de eficácia e efetividade nos órgãos.
- c) criação de mecanismo de fiscalização e participação, pela sociedade, dos atos e procedimentos do serviço público Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Fica ligada ao Gabinete do Prefeito e a este diretamente subordinada, a Guarda Civil Municipal, nos termos de Lei Municipal específica.

Art. 79. Fica vinculada, no âmbito da Administração Municipal, a Coordenadoria de Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nos termos de Lei Municipal específica.

Art. 80. Os Conselhos Municipais se regerão por Lei e Regulamento Específicos.

Art. 81. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia integrante da Administração indireta terá seu Estatuto, Regimento, Estrutura Organizacional e cargos regulados por lei específica.

Art. 82. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a complementar os serviços



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

institucionais e a capacitação da Coordenadoria de Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário.

Art. 83. Os servidores de cargo ou emprego efetivo, que forem designados para Cargo em Comissão Simbologia DAS e DNI, poderão optar pela percepção de seu vencimento base, mais a representação do cargo de confiança, exceto Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 84. O prefeito municipal efetuará ajuste de nomenclatura dos órgãos na forma desta lei, sendo todos os atos e fatos administrativos, orçamentários, patrimoniais e financeiros aproveitados para a nova denominação das secretarias.

Art. 85. Em razão da inexistência de Imprensa Oficial ou Diário Oficial no Município, a publicação de Leis, Decretos ou Atos Administrativos, deverá ser feita, através da fixação na Prefeitura Municipal e/ou na Câmara Municipal e/ou em local público de fácil acesso.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, especialmente as Leis relativas à criação de cargos da estrutura administrativa organizacional no Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 31 de Julho de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I

SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE:
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA – DNI

1. GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Prefeito	-	1
Secretária Executiva do Gabinete	DAS-5	1
Comandante da Guarda Municipal	DAS - 9	1
Subcomandante da Guarda Municipal	DNI-2	1
Assessor de Comunicação, Cerimonial e Divulgação	DAS -10	2
Assessor de Articulação Política	DAS -14	7
Assessor de Coordenação e Ação Governamental	DAS -11	2
Assessor de Coordenação Comunitária	DNI - 7	10
Assessor de Assistência Comunitária	DNI - 9	10
Diretor de Departamento	DNI - 6	12
Chefe de Divisão	DNI - 7	10
Chefe de Seção	DNI - 9	10
Supervisor Governamental	DNI - 3	5
Supervisor Administrativo	DNI - 2	7
Assistente de Serviços	DNI - 3	3

2. CONTROLADORIA INTERNA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Interno	-	1
Assessor de Controle Interno	DAS-6	1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

3. MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

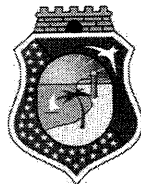
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador do Movimento de Promoção Social	DAS-8	3
Assessor do Movimento de Promoção Social	DAS-9	3

4. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador-Geral	SUBSÍDIO	1
Subprocurador	DAS - 4.1	1
Assessor Jurídico	DAS - 8	4
Secretária Executiva	DAS - 14	1

5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS 6 A	3
Coordenador de Educação	REP DAS 8A	3
Coordenador Pedagógico	REP DAS 8A	3
Coordenador Técnico Operacional	REP DAS 8A	2
Coordenador de Vida Escolar, Estatística e Documentos	REP 14A	1
Coordenador de Formação Continuada	REP 14A	2
Coordenador de Projetos Educacionais	REP 14A	2
Coordenador Educação Infantil	REP DAS 9 A	3
Coordenador Educ. Fundamental I	REP DAS 9 A	3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Coordenador Educ. Fundamental II	REP DAS 9 A	4
Coordenador Educação Especial.	REP DAS 9 A	3
Coordenador EJA	REP DAS 9 A	2
Coordenador Livro Didático	REP DNI 1 A	2
Coordenador Nova Mais Educação	REP DNI 1 A	2
Diretor de Transporte Escolar	REP DAS-XIV	2
Diretor da Alimentação Escolar	REP DAS XIV	2
Diretor de Obras e Manutenção	REP DAS XIV	2
Diretor de Recursos Humanos	REP DAS XIV	2
Diretor de Prestação de Contas	REP DAS XIV	2
Diretor Gráfico e Publicidade	REP DAS XIV	2
Diretor de Patrimônio e almoxarifado	REP DAS XIV	2
Diretor de Departamento	REP DNI VI	10
Coord. Interno de Patrimônio da Educação	REP DNI V	4
Coordenador Pedagógico U	REP DNI 2A	32
Coordenador Pedagógico R	REP DNI 1A	24
Coordenador Pedagógico Infantil	REP DNI2 B	6
Coord. Planej. Escolar	REP DNI2 B	3
Diretor Escolar	REP 14B	12
Diretor Pedagógico I	REP DAS 9 A	6
Diretor Pedagógico I I	REP DAS 10 A	12
Diretor Pedagógico III	REP DAS 12 A	27
Diretor Pedagógico IV	REP 14A	6
Diretor Administrativo	REP DAS XIV	5
Assist. Planej. Educacional	REP APE	7
Chefe de Divisão de Segurança	REP DNI VII	50
Chefe de Seção	REP DNI 7	50

6. SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	SUBSIDIO	1
Ouvidor Geral da Saúde	DAS-9	1
Coordenador Geral de Planejamento e Gestão	DAS-2	1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Diretor Geral do Hospital	DAS-2.1	1
Diretor de Enfermagem do Hospital	DAS-4	1
Diretor Clínico do Hospital	DAS-4.1	1
Coordenador da Atenção Básica	DAS-5	1
Coordenador da Vigilância à Saúde	DAS-5	1
Coordenador da Assistência Farmacêutica	DAS-11	1
Coordenação de Controle avaliação, Regulação e Auditoria	DAS-7	1
Coordenador de Saúde Mental	DAS-7	1
Coordenador do Núcleo de Apoio Saúde da Família	DAS-9	1
Supervisor da Vigilância Sanitária e Endemias	DAS-9	1
Divisão dos Transportes	DAS-9	1
Coordenação do Núcleo de Recursos Humanos	DAS-10	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-10	1
Divisão de Manutenção Serviços Gerais	DAS 14	1
Divisão da Central de Regulação	DAS-11	1
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-11	1
Coordenador de Programas Estratégicos	DAS-11	1
Coordenador dos Sistemas de Informação	DAS-11	1
Diretor do Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME	DNI-1	1
Supervisor da Central de Abastecimento Farmacêutico	DAS-14	1
Coordenador do Centro Cirúrgico	DAS-14	1
Supervisor de Informática da Secretaria Municipal	DNI-2	1
Coordenador Administrativo do Posto de Saúde	DNI-2	13
Chefe de Serviços Gerais do Hospital Municipal	DNI-3	1
Mobilizador da Saúde	DNI-3	2
Chefe do Setor de Nutrição	DNI-3	1
Supervisor da Copa do HMSS	DNI- 4	1
Chefe de Divisão de Manutenção da Pediatria	DNI- 4	1
Chefe de Div. de Manut. da Clínica Méd.	DNI- 4	1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Chefe de Divisão de Manutenção da Obstetria	DNI- 4	1
Chefe de Divisão de Manutenção da Clínica Cirúrgica	DNI -4	1
Chefe De Divisão de Manutenção da Emergência	DNI- 4	1
Chefe De Divisão de Manutenção da Observação	DNI- 4	1
Chefe de Divisão de Manutenção de Oxigênio	DNI -4	1
Chefe de Divisão da Lavanderia Hospitalar	DNI- 4	1
Chefe de Divisão do Setor de Raio-X	DNI- 4	1
Chefe de Divisão de Manutenção	DNI -4	1
Chefe de Divisão de Apoio	DNI -6	9
Chefe de Divisão de Serviços	DNI- 7	11
Chefe de Divisão de Segurança	DNI-7	20

7. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Coordenador de Gestão	DAS - 7	1
Coordenador de Planejamento Social	DAS - 5	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS - 7	1
Coordenador de Recursos Humanos	DAS - 14	1
Coordenador do Almoxarifado	DAS - 14	1
Coordenador de Vigilância socioassistencial	DAS - 7	1
Coordenador de Proteção Social Básica	DAS - 7	1
Coordenação do CRAS	DAS - 7.1	2
Coordenador do Polo de atendimento	DAS - 11	1
Coordenador de Programa, Projetos e Benefícios	DAS - 11	3
Coordenador da Proteção Social Especial	DAS - 7	1
Coordenador do CREAS	DAS - 7.1	1
Coordenador das AEPETI	DAS - 9	1

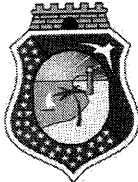


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Gestor do Cadastro Único	DAS - 11	1
Coordenador do Programa Bolsa Família	DAS - 11	1
Coordenador do Balcão da Cidadania	DAS - 11	1
Coordenação do Programa de Suplementação Alimentar para Famílias Carentes- SOPÃO	DAS - 9	1
Coordenador da Casa de Apoio	DAS - 8	1
Coordenador de Recursos Humanos da Casa de Apoio	DAS-11	1
Coordenador do Programa de Habitação	DAS - 4.1	1
Assistente Comunitário	DNI - 6	14
Agente Social	DNI - 7	14

8. SECRETARIA DE FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	SUBSÍDIO	1
Presidente da Comissão de Licitação	SUBSÍDIO	1
Tesoureiro	DAS - 4	1
Diretor de Planejamento	DAS-4	2
Presidente da Comissão de Compras	DAS-4.1	1
Assessor Auditor Administrativo	DAS - 7	1
Assessor Administrativo e Financeiro	DAS - 5	1
Assessor da Comissão de Compras	DNI - 2	1
Supervisor Financeiro	DAS - 8	1
Assessor Técnico	DAS - 9	4
Assessor de Licitação	DAS - 11	1
Assessor Administrativo	DAS-14	1
Coordenador de Contabilidade	DAS-14	2
Supervisor Administrativo	DNI - 2	3
Assistente de Serviços	DNI- 3	4
Diretor de Departamento	DNI - 6	6
Chefe de Divisão	DNI - 7	5
Chefe de Seção	DNI - 9	6



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

9. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Diretor de Almoxarifado Geral	DAS - 4	1
Diretor de Patrimônio	DNI - 2	1
Diretor de Recursos Humanos	DAS - 7	1
Assessor de Recursos Humanos	DAS - 11	1
Chefe de Divisão	DNI - 7	2
Chefe de Seção	DNI - 9	2
Assistente de Serviços	DNI - 3	2

10. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Assessor Técnico	DAS - 9	3
Assessor Executivo	DAS - 11	1
Diretor do DEMUTRAN	DAS - 8	1
Diretor do Núcleo de Administração, Controle e Credenciamento de Veículo.	DAS - 14	1
Diretor do Núcleo de Engenharia e Implantação e Manutenção de Sinalização	DAS - 14	1
Diretor do Núcleo de Educ. de Trânsito, Controle de Material e de Estatística.	DAS - 14	1
Assessor de Meio Ambiente	DAS - 9	2
Assessoria Técnica de Engenharia	DAS- 02	1
Assessoria de Projetos	DAS- 5	1
Assessoria Técnica de Projetos	DAS-4.1	1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Assessoria Técnica de Topografia	DAS-08	1
Supervisão de Acompanhamento de Projetos	DAS-10	2
Coordenação de Fiscalização de Obras	DAS-14	4
Diretor de Fiscalização Urbana	DAS-07	1
Coordenação de Fiscalização Urbana	DNI - 02	2
Coordenação de Limpeza e Ruas	DAS-11	4
Assistente de Serviços	DNI-3	50
Chefe de Seção	DNI-09	30
Diretor de Manutenção	DAS-14	7
Supervisor de Obras	DNI-03	4
Supervisor de Estradas	DNI-02	4
Diretor de Transporte	DAS-4	1
Coordenação Operacional	DAS-07	3
Coordenação de Manutenção	DAS-09	4

11. SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	SUBSIDIO	1
Diretor de Planejamento Agrário	DAS - 5	2
Coord. do Serviço de Insp. Municipal	DAS - 8	1
Assessor de Planejamento Agrário	DAS - 9	2
Assessor da Pecuária	DAS - 14	2
Assessor Técnico	DAS - 10	2
Assessor Rural	DNI - 2	15
Assistente de Serviços	DNI - 3	7
Assistente Rural	DNI - 5	20
Diretor de Departamento	DNI - 6	5
Chefe de Divisão	DNI - 7	10
Chefe de Seção	DNI - 9	10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

12. SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

DENOMINAÇÃO	SIMOBLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Diretor do Patrimônio Histórico	DAS-04	1
Diretor de Departamento de Ação Cultural	DAS-8	1
Coordenador da Banda Municipal	DAS-8	2
Diretor de Turismo	DNI-4	4
Chefe de Seção	DNI-9	2

13. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

DENOMINAÇÃO	SIMOBLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Assessor Técnico	DAS-10	2
Diretor de Planejamento	DAS - 4	1
Diretor de Departamento	DNI-6	3
Chefe de Seção	DNI-09	5

14. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Assessor Técnico de Planejamento	DAS-09	1
Diretor Administrativo	DNI-02	1
Supervisor de Planejamento	DNI-02	1
Diretor Administrativo	DNI-02	1
Diretor de Departamento	DNI-06	2
Assistente de Serviços	DNI-03	2
Chefe de Divisão	DNI-07	2
Chefe De Seção	DNI-09	2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO II

SIMBOLOGIA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS - 1	R\$ 975,00	R\$ 5.525,00	R\$ 6.500,00
DAS - 2	R\$ 900,00	R\$ 5.100,00	R\$ 6.000,00
DAS - 2.1	R\$ 825,00	R\$ 4.675,00	R\$ 5.500,00
DAS - 3	R\$ 750,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.000,00
DAS - 4	R\$ 600,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.000,00
DAS - 4.1	R\$ 525,00	R\$ 2.975,00	R\$ 3.500,00
DAS - 5	R\$ 450,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.000,00
DAS - 6	R\$ 390,00	R\$ 2.210,00	R\$ 2.600,00
DAS - 7	R\$ 375,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.500,00
DAS - 7.1	R\$ 345,00	R\$ 1.955,00	R\$ 2.300,00
DAS - 8	R\$ 300,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.000,00
DAS - 9	R\$ 270,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.800,00
DAS - 10	R\$ 240,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.600,00
DAS - 11	R\$ 225,00	R\$ 1.275,00	R\$ 1.500,00
DAS - 12	R\$ 210,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.400,00
DAS - 13	R\$ 195,00	R\$ 1.105,00	R\$ 1.300,00
DAS - 14	R\$ 180,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA – DNI

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNI - 1	R\$ 165,00	R\$ 935,00	R\$ 1.100,00
DNI - 2	R\$ 150,00	R\$ 850,00	R\$ 1.000,00
DNI - 3	R\$ 120,00	R\$ 680,00	R\$ 800,00
DNI - 4	R\$ 112,50	R\$ 637,50	R\$ 750,00
DNI - 5	R\$ 105,00	R\$ 595,00	R\$ 700,00
DNI - 6	R\$ 90,00	R\$ 510,00	R\$ 600,00
DNI - 7	R\$ 75,00	R\$ 425,00	R\$ 500,00
DNI - 8	R\$ 72,00	R\$ 408,00	R\$ 480,00
DNI - 9	R\$ 70,50	R\$ 399,50	R\$ 470,00
DNI-10	R\$ 69,75	R\$ 395,25	R\$ 465,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SIMBOLOGIA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR -DAS
DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA - DNI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
REP DAS 8A	R\$ 463,66	R\$ 2.627,45	R\$ 3.091,11
REP DAS 6 A	R\$ 438,00	R\$ 2.482,00	R\$ 2.920,00
REP DAS 9 A	R\$ 421,51	R\$ 2.388,59	R\$ 2.810,10
REP 14A	R\$ 379,36	R\$ 2.149,73	R\$ 2.529,09
REP DAS 12 A	R\$ 305,59	R\$ 1.731,77	R\$ 2.037,36
REP DAS 10 A	R\$ 291,01	R\$ 1.649,08	R\$ 1.940,09
REP DNI 1A	R\$ 273,98	R\$ 1.552,57	R\$ 1.826,55
REP DNI 2A	R\$ 242,36	R\$ 1.373,43	R\$ 1.615,79
REP 14B	R\$ 203,98	R\$ 1.155,90	R\$ 1.359,88
REP DAS XIV	R\$ 180,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.200,00
REP DNI 2B	R\$ 169,98	R\$ 963,25	R\$ 1.133,23
REP DNI V	R\$ 105,00	R\$ 595,00	R\$ 700,00
REP APE	R\$ 105,00	R\$ 595,00	R\$ 700,00
REP DNI VI	R\$ 90,00	R\$ 510,00	R\$ 600,00
REP DNI 7A	R\$ 76,50	R\$ 433,50	R\$ 510,00
REP DNI VII	R\$ 75,00	R\$ 425,00	R\$ 500,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, A LEI Nº 682 DE 31 DE JULHO DE 2017, nos termos da recomendação inserida na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 31 de Julho de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca